



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

**REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL/PB**, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública, de importância internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública, de importância nacional, declarada pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, em 03 de fevereiro de 2020, em decorrência de infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada de Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que destina R\$ 3 bilhões de reais para ações emergenciais de ajuda ao setor cultural durante a pandemia da Covid-19, consistindo em fontes de financiamento, a partir da descentralização dos recursos aos Estados e Municípios, para fortalecer o Sistema Nacional de Cultura;

**CONSIDERANDO** que a atividade cultural se caracteriza por apresentações que culminam em aglomeração de expectadores, tendo sido, portanto, um dos setores mais afetados pelo isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda que o isolamento social provocou o fechamento de centros culturais, exposições e apresentações, suspensão de vendas de artesanato, com paralisação de toda forma de entretenimento, o que comprometeu a fonte de renda dessa população;

**CONSIDERANDO** o prejuízo provocado para a classe artística, devido à pandemia do COVID-19, e que, a partir do subsídio do Governo Federal, poderá voltar a desempenhar suas atividades com transmissão pela internet;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da legislação federal em âmbito municipal;

## **D E C R E T A.**

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Alcantil, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o artigo 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para gerir o valor integral destinado ao Município de Coxixola, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento, Seleção e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Alcantil para a distribuição dos recursos;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Alcantil;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Alcantil.

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será nomeada pelo Prefeito Constitucional do Município de Alcantil e composta pelos seguintes integrantes:

I - Titular da Secretaria Educação, Cultura e Esportes, que o presidirá;

II - 01 (um) representante técnico da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Educação, Cultura e Esportes de Alcantil, por protocolo de ofício.

Art. 5º Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de benefícios para empresas, grupos, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de Alcantil, serão adotados os seguintes critérios:

I – as empresas, espaços ou entidades culturais deverão estar inseridos no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município, conforme o link disponibilizado no site institucional ([www.alcantil.pb.gov.br](http://www.alcantil.pb.gov.br)) ou ainda em qualquer outro cadastro institucional nos termos do art. 7º, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.017;

II – as empresas, espaços ou entidades culturais deverão apresentar o Pedido de Solicitação do benefício, em que conste a sua auto declaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do(s) cadastro(s) em que estejam inscritos;

III – além do Pedido de Solicitação, os requerentes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;

IV – os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios das despesas informadas no Cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;

V – os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

VI – os requerentes deverão apresentar registro fotográfico do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais;

VII – as empresas, espaços ou entidades culturais que sejam constituídos juridicamente, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ atualizado e, quando for o caso, cópias das atas de sua fundação e da última eleição da diretoria, bem como as cópias de certidões negativas nos âmbitos da Receita Federal, Dívida Ativa da União e Certidões Negativas do Estado e do Município;

VIII – as entidades ou Espaços de Cultura que não sejam constituídos juridicamente, poderão ser contempladas por sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos dois últimos anos, conforme a documentação solicitada nos incisos deste artigo;

IX – o subsídio mensal será concedido à gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

X – a pessoa responsável pela gestão do Espaço de Cultura, que não seja constituído juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais – tais como CPF, RG, Comprovante de Residência e cópia do cartão da conta bancária;

XI – as parcelas recebidas pelo beneficiário só poderão ser usadas para manutenção da empresa, entidade ou espaço de cultura, de acordo com as despesas mencionadas em toda a documentação solicitada;

XII – a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Alcantil, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, poderá acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos;

XIII – o beneficiário do subsídio mensal, num prazo de até 120 dias após o recebimento da última parcela, deverá apresentar a sua prestação de contas referente ao uso do benefício, em relatório e cópias de notas fiscais, recibos ou outras comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Alcantil;

XIV – a prestação de contas, além do cumprimento da Contrapartida, deverá comprovar que o subsídio mensal foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

XV – a contrapartida a que se refere o inciso anterior, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá atender alunos da Rede Municipal de Ensino ou atividades em espaços públicos da comunidade, em planejamento conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Alcantil;

XVI – os valores definidos para o benefício serão, entre R\$ 3.000,00 e R\$ 10.000,00, atendendo ao limite estabelecido no Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 6º Para a execução de programas relativos ao Inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I – do total recebido pela Prefeitura Municipal de Alcantil, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Alcantil destinará um mínimo de 20 por cento para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II – o percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos ao Inciso II do art. 2º da Lei Blanc;

III – os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Alcantil ([www.alcantil.pb.gov.br](http://www.alcantil.pb.gov.br)) e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados até o dia 30 de dezembro de 2020.

IV – a forma de inscrição nos programas será por meio de formulário online, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

V – os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI – os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas grupos e coletivos do município de Alcantil e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII – os beneficiários desses programas só poderão se inscrever em apenas um edital do Inciso III;

VIII – cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 7º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Alcantil poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020

**José Milton Rodrigues**  
**Prefeito de Alcantil**